



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240403PP00009

LICITAÇÃO Nº. 00009/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

RUA SILVESTRE CLAUDINO, S/N - CENTRO - UIRAÚNA - PB.

CEP: 58915-000 - E-mail: cpl@uirauana.pb.gov.br - Tel.: (83) 31421530.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.924.078/0001-04, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, às 08:30 horas do dia 19 de Abril de 2024, no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00009/2024, na forma presencial, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e da atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna.

Data de abertura da sessão pública: 19/04/2024. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

Local: no endereço acima indicado.

1.0.DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e da atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna.
- 1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.
- 1.3. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.
- 1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo VI e nas condições previstas neste instrumento.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 1.6. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.8. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e da atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Considerando a imprescindibilidade do abastecimento contínuo e adequado de medicamentos de uso geral, especialmente injetáveis, para garantir o atendimento hospitalar eficiente e a operação adequada da farmácia básica do município de Uiraúna, faz-se necessário realizar a abertura de licitação na modalidade pregão presencial, regido pela Lei 14.133/21. Garantia do Direito à Saúde: Os medicamentos são itens de primeira necessidade para o sistema de saúde, sendo vitais para o tratamento de diversas condições médicas. A falta desses insumos pode comprometer gravemente a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à

população, afetando diretamente o direito à saúde garantido pela Constituição Federal. Regularidade no Abastecimento Hospitalar: A aquisição periódica e planejada de medicamentos é essencial para assegurar que os hospitais locais tenham disponibilidade dos produtos necessários para o tratamento de pacientes em todas as situações, incluindo emergências e procedimentos cirúrgicos. Economia e Eficiência na Gestão Pública: A realização de licitação por meio do pregão presencial permite a obtenção dos medicamentos com o melhor custo-benefício, assegurando transparência, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Isso possibilita a seleção de fornecedores qualificados e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração municipal. Atendimento às Normativas Legais: A Lei 14.133/21 estabelece o procedimento licitatório a ser seguido pelos órgãos públicos, visando promover uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos. A realização do pregão presencial em conformidade com essa legislação é fundamental para assegurar a legalidade e a legitimidade do processo de aquisição dos medicamentos. Portanto, considerando a importância da manutenção do abastecimento regular de medicamentos para o funcionamento adequado dos serviços de saúde do município de Uiraúna, bem como a necessidade de observância das normativas legais vigentes, justifica-se a abertura de licitação na modalidade pregão presencial para aquisição de parcela de medicamentos de uso geral, especialmente injetáveis, destinados ao atendimento hospitalar e ao abastecimento da farmácia básica local.

1.9. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro Administrativo - Centro - Uiraúna - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente acima indicados.

2.3.0. Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - de cumprimento dos requisitos para a habilitação;

3.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - de observância do limite de contratações públicas;

3.1.6. ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.7. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.8. ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.uirauna.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.0. prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.0. fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o

local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA

32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1002 1046; 10 301 1002 1074; 10 303 1002 2082; 10 302 1002 2083; 10 301 1002 2084; 10 301 1002 2085; 10 301 1002 2086; 10 301 1002 2089; 10 301 1002 2090; 10 301 1002 2093; 10 301 1002 2094; 10 301 1002 2095; 10 302 1002 2096; 10 302 1002 2097; 10 301 1002 1048; 10 122 1002 2102; 10 301 1002 2104; 10 122 1002 2105.

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados de:

6.1.1.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação - Anexo IV; e

6.1.2.Declaração de observância do limite de contratações públicas - Anexo V:

6.1.2.1.A declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública poderá ser apresentada apenas pelo licitante enquadrado, nos termos da norma vigente, na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e que atendam as disposições e ao limite definido no Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

6.2.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta e Habilitação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - RIKELMY BARBOSA SILVA. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame:

6.2.1.Na hipótese de remessa dos envelopes Proposta e Habilitação via postal, as declarações exigidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser apresentadas no envelope Proposta.

6.3.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos do envelope HABILITAÇÃO:

6.9.1.Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.0.DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante

credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação - Anexo IV; e

7.5.2. Declaração de observância do limite de contratações públicas - Anexo V:

7.5.2.1. A declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública poderá ser apresentada apenas pelo licitante enquadrado, nos termos da norma vigente, na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte** e que, no presente ano-calendário, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, portanto, nesta licitação, desejam a obtenção dos benefícios constantes das disposições dos Arts. 42 a 49, da Lei 123/06, a que se refere o caput do Art. 4º, da Lei 14.133/21;

7.5.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do referido limite, nos termos das disposições constantes do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.6. Quando os envelopes Proposta e Habilitação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos subitens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta.

7.7. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão para o Pregoeiro, em envelopes distintos devidamente lacrados e com a necessária identificação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente a PROPOSTA com o preço e os documentos de HABILITAÇÃO, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

9.0. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00009/2024
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA deverá conter os seguintes elementos:

9.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos, para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, impressa em papel timbrado do proponente, quando for o caso, assinada pelo licitante ou o seu representante legal, com as seguintes indicações para o correspondente item cotado:

9.2.1. Valores unitário e total do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.2.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.2.3. Marca: e/ou modelo e outras características se necessário;

9.2.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

- 9.4.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 9.4.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
- 9.5.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:
- 9.5.1.0 Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
- 9.6.A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda corrente nacional, elaborada com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do preço unitário e o total em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias:
- 9.6.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 9.6.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 9.6.3.No caso de alterações necessárias da proposta pelo Pregoeiro, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 9.7.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.8.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 9.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 9.10.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.11.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.12.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.
- 9.13.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.15.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.16.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.17.Será desclassificada a proposta que:
- 9.17.1.Contiver vícios insanáveis;
- 9.17.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.17.3.Apresentar preços inexequíveis na forma definida neste instrumento convocatório;
- 9.17.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.17.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, na data, horário e local indicados neste Edital, observada a tolerância estabelecida:
- 10.1.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de dez minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nos termos deste Edital, nenhum outro será aceito.
- 10.2.Será adotado para a formulação de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.3.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.
- 10.4.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, lacrados e devidamente identificados.

10.6. Posteriormente abrirá o envelope Proposta, relativamente a todos os licitante, rubricará o seu conteúdo, conferindo-o quanto ao cumprimento das exigências constantes neste Edital, franqueando aos licitantes o exame dos elementos nele contidos.

10.7. Prosseguindo aos trabalhos, o Pregoeiro analisará os elementos das propostas apresentadas e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação preliminar, relativamente a cada item cotado, indicando a proposta de menor preço e as demais ordenadas segundo a ordem crescente. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar esse resultado preliminar numa nova reunião para continuidade dos trabalhos, registrando-se na ata, ou mediante publicação em diário oficial:

10.7.1. Ocorrendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas o ordenamento preliminar, necessário à dinâmica da fase de lances verbais, se dará por sorteio, sem prejuízo das disposições do Art. 60, da Lei 14.133/21, levadas a efeito quando do encerramento da etapa competitiva.

10.7.2. Eventual adiamento de sessão pública será comunicado via publicação em diário oficial;

10.7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão;

10.7.4. A não desclassificação de proposta não impede decisão em sentido contrário, levada a efeito na fase de julgamento.

10.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelo representante de cada licitante inicialmente classificado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço:

10.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.

10.10. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação aos presentes à sessão pública e o registro da ocorrência na ata. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado pelo Pregoeiro, observada à dinâmica da etapa competitiva.

10.12. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último valor registrado, para efeito de classificação final das propostas.

10.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a formulação de lances verbais para o respectivo item, o Pregoeiro confirmará o porte de cada entidade empresarial participante, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação para tanto.

10.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, seja aquele que cobrir a melhor oferta ou seja o intermediário.

10.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.23.2. Empresas brasileiras;

10.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 10.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.24. Encerrada a etapa de formulação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.24.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes;
- 10.24.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.24.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.25. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão devidamente registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes, devendo esta ser anexada aos autos do processo.
- 10.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência.
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública, inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 12.2. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:
- 12.2.1. Os documentos, necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em uma via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

O ENVELOPE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VIII:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado; e

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.9.1.

12.4.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante ou da sua dispensa.

12.4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados ou da sua dispensa.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados, no formato impresso, dentro de envelope lacrado e devidamente identificado, até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação:

12.5.1. Será aberto o envelope Habilitação apenas do licitante vencedor.

12.6.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado:

12.6.1.Na hipótese de incorreção, vencimento ou ausência de documento exigido neste certame para comprovação da regularidade fiscal do licitante, e não sendo possível sanar a ocorrência tempestivamente na mesma sessão pública, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, para a apresentação dessa documentação devidamente regular, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.1.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para apresentação dos documentos exigidos.

12.6.2.A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.5.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade da respectiva cópia ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta e Habilitação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo.

12.16.No mesmo contexto, o envelope Habilitação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva e que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.17.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

12.18.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, o licitante será considerado vencedor.

12.19.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após a divulgação da classificação final das propostas na respectiva sessão pública.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - será encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.0 preço deverá ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.0 prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

13.10.A proposta atualizada e eventuais documentos complementares deverão ser encaminhados, exclusivamente, da seguinte forma:

13.10.1.No endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro Administrativo - Centro - Uiraúna - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, junto ao Pregoeiro, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e nos horários abaixo indicados.

14.11.As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.11.1.No endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro Administrativo - Centro - Uiraúna - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.0 registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.0 cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.0 cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou à entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.6.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.6.2.Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2.Limites para as adesões:

23.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

24.2.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

24.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1.Obrigações do Contratante:

26.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

26.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

26.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

26.2.Obrigações do Contratado:

26.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

- 26.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 26.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 26.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 26.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 26.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

27.0. DO PAGAMENTO

- 27.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 27.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 28.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 28.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 29.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 29.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 29.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.2.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.3.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.5.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

30.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.7.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

30.8.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra nos endereços eletrônicos: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.9.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sousa, Estado da Paraíba.

Uiraúna - PB, 08 de Abril de 2024.

Isabel Fernandes Lima
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicótropicos e da atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicótropicos e da atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Considerando a imprescindibilidade do abastecimento contínuo e adequado de medicamentos de uso geral, especialmente injetáveis, para garantir o atendimento hospitalar eficiente e a operação adequada da farmácia básica do município de Uiraúna, faz-se necessário realizar a abertura de licitação na modalidade pregão presencial, regido pela Lei 14.133/21. Garantia do Direito à Saúde: Os medicamentos são itens de primeira necessidade para o sistema de saúde, sendo vitais para o tratamento de diversas condições médicas. A falta desses insumos pode comprometer gravemente a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à população, afetando diretamente o direito à saúde garantido pela Constituição Federal. Regularidade no Abastecimento Hospitalar: A aquisição periódica e planejada de medicamentos é essencial para assegurar que os hospitais locais tenham disponibilidade dos produtos necessários para o tratamento de pacientes em todas as situações, incluindo emergências e procedimentos cirúrgicos. Economia e Eficiência na Gestão Pública: A realização de licitação por meio do pregão presencial permite a obtenção dos medicamentos com o melhor custo-benefício, assegurando transparência, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Isso possibilita a seleção de fornecedores qualificados e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração municipal. Atendimento às Normativas Legais: A Lei 14.133/21 estabelece o procedimento licitatório a ser seguido pelos órgãos públicos, visando promover uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos. A realização do pregão presencial em conformidade com essa legislação é fundamental para assegurar a legalidade e a legitimidade do processo de aquisição dos medicamentos. Portanto, considerando a importância da manutenção do abastecimento regular de medicamentos para o funcionamento adequado dos serviços de saúde do município de Uiraúna, bem como a necessidade de observância das normativas legais vigentes, justifica-se a abertura de licitação na modalidade pregão presencial para aquisição de parcela de medicamentos de uso geral, especialmente injetáveis, destinados ao atendimento hospitalar e ao abastecimento da farmácia básica local.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML (VITAMINA C), SOLUÇÃO INJETÁVEL.(AMP)	UND	5000	7,67	38.350,00
2	AMIOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.(AMP)	UND	800	46,70	37.360,00
3	ACIDOTRANEXANICO (TRASAMIM).	UND	3500	9,75	34.125,00
4	ADRENALINA 1MG/1.000ML, AMPOLA DE 1 ML COM 1,82 MG DE BITARTARATO DE ADRENALINA.	UND	5000	2,46	12.300,00
5	ÁGUA BIDEUTILADA (AMPOLA COM 10 ML) (AMP)	UND	30000	0,86	25.800,00
6	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA-CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICTOR, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 10 ml (FRASCO-AMPOLA)	UND	2000	13,74	27.480,00
7	ANESTESICO SOLUÇÃO OFTALMICACOLIRIO FR C/ 10 ML.	UND	80	18,64	1.491,20
8	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDÊNCIA.	UND	2500	13,67	34.175,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	UND	2000	2,85	5.700,00
10	BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG + 500 MG/ML AMPOLA ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA	UND	10000	2,44	24.400,00

	COM DIPIRONA SÓDICA, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.				
11	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML, BUTILBROMETO E ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.	UND	8000	2,24	17.920,00
12	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP 2 ML	UND	8000	4,54	36.320,00
13	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, ENDOVENOSO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	8000	9,97	79.760,00
14	CIMETIDINA 300 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA COM 2ML.	UND	8000	2,84	22.720,00
15	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	UND	5000	1,58	7.900,00
16	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	UND	5000	0,89	4.450,00
17	CLORITRADO DE ETILEFRINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM AMPOLAS.	UND	3500	3,37	11.795,00
18	COMPLEXO B IM/IV SOL. INJ. 2ML AMPOLA DE 2ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE VITAMINAS DO COMPLEXO B, EMBALADAS EM CAIXAS, CONFORME CONSTAR NO REGISTRO DO PRODUTO, A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR VALIDADE EQUIVALENTE A PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	8000	7,03	56.240,00
19	CLORITRADO TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO - AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR / INTRAVENOSA, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA VIDE EDITAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.	UND	5000	4,56	22.800,00
20	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	500	17,00	8.500,00
21	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML - GENÉRICO.	UND	10000	2,33	23.300,00
22	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2,5ML.	UND	12000	4,41	52.920,00
23	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	5000	2,12	10.600,00
24	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.	UND	7000	9,00	63.000,00
25	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.	UND	18000	1,28	23.040,00
26	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.	UND	30000	2,66	79.800,00
27	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (SUSPENSÃO INJETÁVEL 5 MG/ML + 2 MG/ML, AMPOLA COM 1ML) (VALIDADE MÍNIMA: 2021)	UND	1000	18,51	18.510,00
28	DRAMIN B6 OU SIMILAR, DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA B6 50MG/ML (DRAMIN B6), PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML DE USO INTRAMUSCULAR.	UND	1500	24,33	36.495,00
29	ENEMA SOLUÇÃO FR COM 130ML.	UND	1000	10,80	10.800,00
30	FENITOINA SÓDICA 50MG AMP 5ML.	UND	2000	5,05	10.100,00
31	FENOBARBITAL 200MG AMP 1ML.	UND	2000	13,00	26.000,00
32	FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML, AMPOLA COM 5 ML.	UND	5000	4,57	22.850,00
33	FUROSEMIDA 20MG, INJETAVE, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.	UND	8000	3,10	24.800,00
34	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	2500	5,82	14.550,00
35	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	2500	6,47	16.175,00
36	GLICOSE 50%, SOLUINJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10ML.	UND	12000	2,15	25.800,00
37	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	UND	8000	1,53	12.240,00
38	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 5 ML.	CX	500	54,33	27.165,00
39	HIDROCORTISONA 100MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCOS- AMPOLA.	UND	4000	5,07	20.280,00
40	HIDROCORTISONA 500MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCOS- AMPOLA.	UND	6000	8,35	50.100,00
41	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1 ML.	UND	2500	5,42	13.550,00
42	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1 ML.	UND	3000	6,57	19.710,00
43	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	5000	1,53	7.650,00
44	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM BOLSA COM 100 ML.	UND	3000	14,45	43.350,00
45	OLÉO MINERAL FR C/ 100ML.	UND	1000	8,03	8.030,00

46	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.	UND	3000	3,24	9.720,00
47	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA, .	UND	3000	26,02	78.060,00
48	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLAS.	UND	15000	3,64	54.600,00
49	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	1500	32,53	48.795,00
50	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	800	28,33	22.664,00
51	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	4000	6,54	26.160,00
52	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML.	UND	12000	6,27	75.240,00
53	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, COMPOSIÇÃO SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML.	UND	8000	5,82	46.560,00
54	SORO FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DO SÓDIO - NaCl A 0,9%, 100 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SORO FISIOLÓGICO EM BOLSA FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, COM SISTEMA FECHADO, EM PVC. SOLUÇÃO E BOLSA EM MATERIAL ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM TUDO PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM MEMBRANA E PROTETOR DE EXTREMIDADE. A BOLSA DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. NO RÓTULO DA BOLSA DEVE ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	UND	18000	5,02	90.360,00
55	SORO FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DO SÓDIO - NaCl A 0,9%, 500 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SORO FISIOLÓGICO EM BOLSA FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, COM SISTEMA FECHADO, EM PVC. SOLUÇÃO E BOLSA EM MATERIAL ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM TUDO PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM MEMBRANA E PROTETOR DE EXTREMIDADE. A BOLSA DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. NO RÓTULO DA BOLSA DEVE ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	UND	30000	5,02	150.600,00
56	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10 ML.	UND	2000	2,27	4.540,00
57	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10 ML.	UND	2000	11,58	23.160,00
58	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 2 ML) (VALIDADE MÍNIMA: 2021)	UND	1000	25,97	25.970,00
59	TENOXICAM 40MG PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA	UND	8000	12,49	99.920,00
60	TENOXICAN 20MG. PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	6500	12,96	84.240,00
61	VITAMINA K, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 1ML, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.	UND	2500	3,80	9.500,00
62	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, TAMPONADO.	UND	1500	22,67	34.005,00
63	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1300	0,02	26,00
64	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1300	0,02	26,00
65	ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1000	0,05	50,00
66	ATENOLOL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,03	900,00
67	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1500	2,24	3.360,00
68	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,24	1.200,00
69	AZITROMICINA 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15 ML.	UND	3500	11,00	38.500,00
70	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	UND	8000	9,00	72.000,00
71	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO EMBALADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	4000	7,12	28.480,00
72	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLOROFENICOL, 0,6 UI (POMADA DERMATOLÓGICA, ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 10 G.	UND	700	32,20	22.540,00
73	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G, Ampola	UND	100	11,69	1.169,00
74	MIDAZOLAN 5MG/3M AMPOLAS	UND	1500	4,57	6.855,00
75	CLORIDRATO DE FENTANILA DE 78,5MCG/ 2ML AMPOLAS	UND	1500	1,67	2.505,00
76	KETAMIN DE 50 MG/ ML AMPOLAS	UND	500	30,32	15.160,00
77	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2 MG/ML	UND	1000	1,80	1.800,00
78	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	UND	600	13,51	8.106,00

79	SORO GLICOSADO A 5% 250ML	UND	8000	10,61	84.880,00
80	TERBUTALINA, SULFATO, 0,5MG/ML AMPOLAS	UND	1200	4,86	5.832,00
81	ROCURON DE 50MG/ML AMPOLAS	UND	100	23,66	2.366,00
82	MORFINA 5MG/ML AMPOLAS	UND	2500	5,07	12.675,00
83	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA DE 2MG/4ML	UND	1500	4,80	7.200,00
84	SOROGLICOFISIOLOGICO 500 ML	UND	5000	13,19	65.950,00
85	SORO GLICOSADO A 5% 500 ML	UND	5000	13,19	65.950,00
86	SORO MANITOL DE 20% 250ML	UND	1000	8,74	8.740,00
87	ETOMIDATO DE 0,2MG/ 10 ML AMPOLAS	UND	900	94,00	84.600,00
88	SUCCNIL COLIN DE 100 MG/ML AMPOLAS	UND	900	21,23	19.107,00
89	PROPOFOL 10MG /ML AMPOLAS	UND	900	36,60	32.940,00
90	MIDAZOLAN 15MG/ 5 ML AMPOLAS	UND	1500	4,57	6.855,00
91	MIDAZOLAN 50 MG/ 10ML AMPOLAS	UND	1500	4,57	6.855,00
92	ZOLPIDEM 10MG, HEMITRTARATO.	UND	3000	1,80	5.400,00
93	ADENOSINA INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CX	10	593,67	5.936,70
94	CLORIDRATO DE AMIODARONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML: CAIXA CONTENDO 50 AMPOLAS DE VIDRO ÂMBAR COM 3ML	CX	1500	3,13	4.695,00
95	FLUMAZENIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML EMBALAGEM CONTENDO 5 AMPOLAS DE 5ML	UND	150	157,03	23.554,50
96	CETOPROFENO 100 MG/2ML AMPOLA	UND	5000	1,48	7.400,00
97	FOSFATO DE CLINDAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML	UND	1000	5,46	5.460,00
98	CLORIDATRO DE LIDOCAINA 20MG/G (ANESTESICO) VIA URETRAL, BISNAGA C/ 30G	UND	1380	10,01	13.813,80
99	CLORIDRATO DE LIDOCAINA MAIS EPINEFRINA 20 MG/ML (2%), 0,005MG/ML, INJETÁVEL COM VASOCONSTRUTOR, FRASCO DE 20ML	UND	1500	10,00	15.000,00
100	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	UND	1550	4,00	6.200,00
101	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACODIACIONADO EM AMPOLAS	UND	2300	4,09	9.407,00
102	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	UND	2200	5,21	11.462,00
103	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	UND	800	71,49	57.192,00
104	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	700	41,59	29.113,00
105	AEROLIN (SULFATO DE SALBUTAMOL) 100MG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL 14,6 ML COM 200 DOSES	UND	240	25,45	6.108,00
106	RIFAMPICINA 500MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	150	0,25	37,50
107	ISORDIL 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1250	0,45	562,50
108	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	500	0,39	195,00
109	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG, EMBALAGEM CONTENDO 20 OU 100 FRASCOS-AMPOLA DE 500MG DE VANCOMICINA BASE	UND	500	37,17	18.585,00
110	SORO FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DO SÓDIO - NaCl A 0,9%, 250 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SORO FISIOLÓGICO EM BOLSA FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, COM SISTEMA FECHADO, EM PVC. SOLUÇÃO E BOLSA EM MATERIAL ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM TUDO PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM MEMBRANA E PROTETOR DE EXTREMIDADE. A BOLSA DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. NO RÓTULO DA BOLSA DEVE ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	UND	2500	9,63	24.075,00
111	NIPOIDE (DIPIRONA DE SODIO) 50G/2ML 500	UND	500	2,06	1.030,00
112	ACETAZOLAMIDA 250MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	600	0,78	468,00
113	ACEBROFILINA 10MG/ML, XAROPE INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 120 ML.	UND	1500	14,88	22.320,00
114	ACEBROFILINA 5MG/ML, XAROPE INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 120 ML.	UND	3000	3,25	9.750,00
115	AMBROXOL CLORIDRATO 15 MG/ML, XAROPE, ACONDICIONADO EM FRASCO 120ML COM COPO DOSADOR.	UND	2500	3,24	8.100,00
116	AMBROXOL CLORIDRATO 30 MG/ML, XAROPE, ACONDICIONADO EM FRASCO 120ML COM COPO DOSADOR.	UND	2500	3,15	7.875,00
117	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%), CREME.	UND	800	6,93	5.544,00
118	ACETILCISTEÍNA 600 MG, ENVELOPES CONTENDO 5G DE GRANULADO DE USO ORAL.	UND	5000	1,23	6.150,00
119	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, FRASCO COM 120 ML.	UND	1500	4,15	6.225,00
120	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, FRASCO COM 120 ML	UND	1500	14,01	21.015,00
121	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,28	7.000,00
122	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, TAMPONADO.	UND	10200	0,68	6.936,00
123	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 GR.	UND	1000	19,78	19.780,00

124	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	26100	0,03	783,00
125	ÁCIDO ASCÓRBICO DE 200M/ML GOTAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20ML.	UND	4000	1,12	4.480,00
126	ÁCIDO ASCÓRBICO DE 500 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12000	0,19	2.280,00
127	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,06	1.800,00
128	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML GOTAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 30ML.	UND	1000	0,35	350,00
129	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	UND	5000	1,03	5.150,00
130	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	UND	5500	5,56	30.580,00
131	ALENDRONATO 70MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	2500	0,17	425,00
132	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,24	1.200,00
133	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,42	2.100,00
134	AMIODARONA CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	2500	0,42	1.050,00
135	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,62	3.100,00
136	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA/COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,38	9.500,00
137	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML	UND	7500	5,79	43.425,00
138	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10500	3,54	37.170,00
139	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG + 12,5MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, CONTENDO 1 FRASCO COM 17,5G DE PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL + 1 FRASCO DILUENTE DE 60ML + 1 SERINGA DOSADORA.	UND	3000	16,23	48.690,00
140	ANLODIPINO BESILATO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	6600	0,05	330,00
141	ANLODIPINO BESILATO 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	6600	0,07	462,00
142	ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	0,10	1.260,00
143	ATENOLOL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25600	0,06	1.536,00
144	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20000	3,79	75.800,00
145	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	0,23	1.840,00
146	AZITROMICINA 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15 ML.	UND	5000	6,24	31.200,00
147	BACLOFENO 5 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1200	0,19	228,00
148	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 50MCG/DOSE - AEROSSOL	UND	100	16,66	1.666,00
149	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 200MCG/DOSE - AEROSSOL	UND	100	19,30	1.930,00
150	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 250MCG/DOSE - AEROSSOL	UND	100	14,58	1.458,00
151	BUDEZONIDA 50MG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	UND	500	15,81	7.905,00
152	BUDEZONIDA 32MG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	UND	500	8,42	4.210,00
153	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	UND	8000	10,30	82.400,00
154	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO EMBALADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	4500	10,23	46.035,00
155	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 500MG CA (II) + 400 UI COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10000	1,75	17.500,00
156	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	31100	0,78	24.258,00
157	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	21100	0,15	3.165,00
158	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10100	0,08	808,00
159	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10100	0,08	808,00
160	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25100	0,14	3.514,00
161	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA/COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	1,18	47.200,00
162	CEFALEXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 100ML.	UND	5000	16,48	82.400,00
163	CETOCONAZOL 200 MG, COMPRIMIDO DE 25MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	2,02	16.160,00
164	CETOCONAZOL 2%, SHAMPOO	UND	100	39,23	3.923,00
165	CETOCONAZOL 2%, CREME DERMATÓLOGICO, BISNAGA 30G.	UND	3000	2,89	8.670,00
166	CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	1,15	9.200,00

167	CETOPROFENO GOTAS, FRASCO DE 20ML.	UND	1500	8,36	12.540,00
168	CINARAZINA 25MG, COMPRIMIDO DE 25MG.	UND	5000	0,27	1.350,00
169	CIPROFIBRATO 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10000	0,43	4.300,00
170	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25100	0,30	7.530,00
171	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO / CAPSULA (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1500	1,77	2.655,00
172	CLARITOMICINA 50MG/ML, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 60ML	UND	500	36,50	18.250,00
173	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLOROFENICOL, 0,6 UI (POMADA DERMATOLÓGICA, ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 10 G.	UND	2000	8,99	17.980,00
174	CLINDAMICINA GEL 45G	UND	200	44,54	8.908,00
175	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, 150 MG	UND	5000	4,87	24.350,00
176	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300MG	UND	5000	1,30	6.500,00
177	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15600	1,96	30.576,00
178	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO.	UND	5000	1,73	8.650,00
179	DEXAMETASONA 0,1%, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML.	UND	500	2,20	1.100,00
180	DEXAMETASONA 4 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	7100	0,79	5.609,00
181	DEXAMETASONA 0,1MG/ML , ELIXIR (FRASCO COM 120 ML COM COPO DOSADOR)	UND	3000	6,29	18.870,00
182	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/XAROPE.	UND	10000	2,66	26.600,00
183	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPRIMIDO DE 2 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	0,41	3.280,00
184	DICLOFENACO DE POTÁSSICO, COMPRIMIDO DE 50 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,85	12.750,00
185	DICLOFENACO DE SÓDICO, COMPRIMIDO DE 50 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20000	0,03	600,00
186	DICLOFENACO REINATO 15 MG/ML GOTAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20 ML.	UND	2000	3,25	6.500,00
187	DOXAZOSINA, MESILATO DE, 2MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,13	650,00
188	DOXAZOSINA, MESILATO DE, 4MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,20	1.000,00
189	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,24	6.000,00
190	DIPIRONA SODICA 1MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	1,17	29.250,00
191	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	0,55	19.250,00
192	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML.	UND	11600	0,95	11.020,00
193	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML SOLUÇÃO (FRASCO CONTENDO 100 ML COM COPO DOSADOR)	UND	5000	1,50	7.500,00
194	DOMPERIDONA 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	0,52	4.160,00
195	DOMPERIDONA 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 60ML.	UND	1000	18,83	18.830,00
196	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	0,10	1.260,00
197	ENALAPRIL MALEATO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	0,47	5.922,00
198	ENALAPRIL MALEATO 20MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	0,04	504,00
199	ERITROMICINA ESTOLATO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3000	2,54	7.620,00
200	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	27100	0,17	4.607,00
201	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5100	0,84	4.284,00
202	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 20ML.	UND	1000	6,33	6.330,00
203	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL, ACONDICIONADO EM BISNAGA DE 50GRAMAS.	UND	1500	10,32	15.480,00
204	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, COMPRIMIDO DE 0,625 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1200	0,85	1.020,00
205	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, COMPRIMIDO DE 0,3 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	4000	0,68	2.720,00
206	ESPIRAMICINA, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3500	4,22	14.770,00
207	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA.	UND	10000	0,41	4.100,00
208	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25600	0,53	13.568,00
209	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA , FRASCO DE 5ML	UND	500	11,80	5.900,00
210	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,04	1.200,00

211	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,23	5.750,00
212	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	0,29	11.600,00
213	GLIMEPIRIDA 2MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,10	1.500,00
214	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50600	0,14	7.084,00
215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML.	UND	3500	4,41	15.435,00
216	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8500	0,53	4.505,00
217	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	26000	1,00	26.000,00
218	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30ML	UND	4400	2,28	10.032,00
219	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 20ML.	UND	900	1,34	1.206,00
220	ISOSSORBIDA MONONITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	UND	15000	0,81	12.150,00
221	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	1,69	8.450,00
222	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	UND	5000	1,37	6.850,00
223	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	1,35	20.250,00
224	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	1,40	7.000,00
225	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,61	3.050,00
226	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,54	2.700,00
227	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,10	500,00
228	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,10	500,00
229	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,25	1.250,00
230	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,38	1.900,00
231	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,40	2.000,00
232	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,29	1.450,00
233	LIDOCAÍNA GELEIA 2%, BISNAGA DE 30GR.	UND	4500	4,12	18.540,00
234	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,05	1.250,00
235	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML.	UND	3000	15,07	45.210,00
236	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30200	0,11	3.322,00
237	MELOXICAN 15 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3000	0,10	300,00
238	METFORMINA CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,11	3.300,00
239	METFORMINA CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,11	3.300,00
240	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	0,78	9.828,00
241	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20600	1,30	26.780,00
242	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,06	300,00
243	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20ML.	UND	1800	5,15	9.270,00
244	METOPROPOL SUCCINATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8100	0,24	1.944,00
245	METOPROLOL SUCCINATO 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8100	0,41	3.321,00
246	METOPROLOL SUCCINATO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8100	0,63	5.103,00
247	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,21	1.050,00
248	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,41	2.050,00
249	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO 100 ML + COPO DOSADOR.	UND	1000	6,58	6.580,00
250	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% LOÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 30 ML	UND	1000	3,71	3.710,00
251	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% CREME VAGINAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 80G	UND	800	20,70	16.560,00
252	METRONIDAZOL 100MG, GEL VAGINAL ACONDICIONADO EM BISNAGA COM 50 GRAMAS.	UND	2500	4,79	11.975,00

253	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZÍNCICA (5MG + 250 UI) / G POMADA 10 GR.	UND	5800	2,32	13.456,00
254	NIFEDIPINO 10 MG, CÁPSULA DE 10 MG.	UND	1600	0,30	480,00
255	NIFEDIPINO 20 MG, CÁPSULA DE 20 MG.	UND	1600	0,42	672,00
256	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25100	0,05	1.255,00
257	NISTATINA 100.000 SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 60ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL.	UND	2500	6,11	15.275,00
258	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, ACONDICIONADO EM BSNAGA DE 60 GRAMAS.	UND	4000	3,71	14.840,00
259	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA.	UND	30000	0,38	11.400,00
260	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,88	13.200,00
261	OMEPRAZOL SÓDICO 20MG, CÁPSULA.	UND	40000	0,29	11.600,00
262	ONDASETRONA 4MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3200	0,68	2.176,00
263	ONDASETRONA 8MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3200	1,35	4.320,00
264	OLEO MINERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 ML	UND	500	5,26	2.630,00
265	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	1,52	45.600,00
266	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 15 ML.	UND	5600	1,12	6.272,00
267	PERMETRINA 5%, LOÇÃO TÓPICA, EMBALAGEM CONTENDO 60ML.	UND	500	3,75	1.875,00
268	PIROXICAN 20MG, CAPSULA.	UND	10000	0,59	5.900,00
269	POLIVITAMÍNICO, SOLUÇÃO ORAL GOTAS (VIT. A + VIT. B + VIT. C + VIT. D + VIT. E), EMBALAGEM CONTENDO 30 ML.	UND	2500	3,89	9.725,00
270	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA) 4,02MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG PREDNISOLONA/ML), SOLUÇÃO ORAL 100 ML.	UND	1500	9,75	14.625,00
271	PREDNISONA DE 5MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,05	250,00
272	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20000	0,21	4.200,00
273	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	0,14	7.000,00
274	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20100	0,03	603,00
275	RETINOL, PALMITATO DE, 150000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 ML	UND	500	7,60	3.800,00
276	PROPILTIOURACIL 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,69	3.450,00
277	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL CONTENDO 27,9G.	UND	10000	0,87	8.700,00
278	SALBUTAMOL SULFATO 120,5MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG SALBUTAMOL/DOSE), AEROSSOL.	UND	1500	12,74	19.110,00
279	SECNIDAZOL 1000MG, COMPRIMIDO DE 1000 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	4000	0,99	3.960,00
280	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO GOTEJADOR COM 15ML DE EMULSÃO DE USO ORAL	UND	8500	1,48	12.580,00
281	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20100	0,17	3.417,00
282	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20100	0,16	3.216,00
283	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME, ACONDICIONADO EM BSNAGA DE 30 GRAMAS.	UND	3500	9,71	33.985,00
284	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,47	11.750,00
285	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG) /ML, SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO 50 ML + COPO DOSADOR.	UND	3000	0,76	2.280,00
286	SULFATO FERROSO 40MG FE (II), COMPRIMIDO REVESTIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	0,03	1.200,00
287	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE (II), SOLUÇÃO ORAL GOTAS, EMBALAGEM CONTENDO 30 ML.	UND	2000	2,25	4.500,00
288	VARFARINA SÓDICA 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,21	1.050,00
289	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,32	8.000,00
290	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12000	0,04	480,00
291	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO 100ML	UND	3000	7,20	21.600,00
292	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, CÁPSULA.	UND	15000	0,58	8.700,00
293	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML.	UND	1000	4,60	4.600,00
294	ÁCIDO VALPROÍCO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	0,52	26.000,00
295	ALPRAZOLAM 0,50MG COMPRIMIDO. (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,11	1.650,00

296	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,12	3.000,00
297	ALPRAZOLAM 2 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,10	2.500,00
298	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	0,81	28.350,00
299	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	0,24	8.400,00
300	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,85	21.250,00
301	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	9000	0,21	1.890,00
302	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	9000	0,31	2.790,00
303	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	0,27	10.800,00
304	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,76	11.400,00
305	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML.	UND	5000	6,73	33.650,00
306	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,29	4.350,00
307	CARBONATO DE LÍTIO 450MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	1,58	7.900,00
308	CITALOPRAM 20MG,BROMIDRATO. COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10000	0,12	1.200,00
309	CLONAZEPAM 0,5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10000	0,12	1.200,00
310	CLONAZEPAN 2MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	45000	0,70	31.500,00
311	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	UND	2000	3,04	6.080,00
312	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5100	0,30	1.530,00
313	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	0,48	12.000,00
314	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.	UND	600	7,33	4.398,00
315	CLOPROMAZINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML.	UND	2000	2,89	5.780,00
316	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	0,06	2.400,00
317	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,08	1.200,00
318	ESCITALOPRAN 10MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	0,20	7.000,00
319	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	0,12	4.200,00
320	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	0,21	10.500,00
321	FENOBARBITAL 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,43	6.450,00
322	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	UND	400	5,11	2.044,00
323	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA.	UND	50000	0,07	3.500,00
324	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10100	0,17	1.717,00
325	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,26	7.800,00
326	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL, ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML	UND	5000	1,72	8.600,00
327	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML, ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML	UND	1000	8,21	8.210,00
328	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	UND	250	3,92	980,00
329	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	600	16,94	10.164,00
330	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	0,42	3.360,00
331	IMIPRAMINA 75 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,51	2.550,00
332	LEVOMEPRMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,88	26.400,00
333	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML, CAIXA COM FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	UND	2000	11,48	22.960,00
334	LEVOMEPRMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,49	7.350,00
335	LORAZEPAM 1 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,93	4.650,00
336	LORAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	0,09	450,00
337	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG, CÁPSULA.	UND	5000	0,94	4.700,00
338	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA.	UND	15000	0,25	3.750,00
339	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA.	UND	5000	0,40	2.000,00
340	OXCARBAZEPINA 300 MG.	UND	15000	1,20	18.000,00
341	OXCARBAZEPINA 600 MG.	UND	15000	2,28	34.200,00
342	PARACETAMOL + CODEÍNA (500+30).	UND	30000	0,84	25.200,00
343	RISPERIDONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL.	UND	2000	13,98	27.960,00

344	RISPERIDONA 1MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30100	0,15	4.515,00
345	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	0,20	6.000,00
346	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	0,15	7.500,00
347	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	0,31	4.650,00
348	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	0,66	5.280,00
349	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, 300 MG.	UND	10000	1,00	10.000,00
350	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, 500 MG.	UND	15000	1,61	24.150,00
351	VENLAFAXINA 37,5MG, CAPSULA	UND	30000	0,38	11.400,00
352	VENLAFAXINA 150 MG, CAPSULA	UND	10000	0,93	9.300,00
353	VENLAFAXINA 75 MG, CAPSULA.	UND	50000	1,02	51.000,00
354	ZOLPIDEM 10MG, HEMITRTARATO.	UND	8000	2,48	19.840,00
				TOTAL	5.409.439,20

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.2.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I =$

$(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e de atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uirauna.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML (VITAMINA C), SOLUÇÃO INJETÁVEL. (AMP)		UND	5000		
2	AMIOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (AMP)		UND	800		
3	ACIDOTRANEXANICO (TRASAMIM).		UND	3500		
4	ADRENALINA 1MG/1.000ML, AMPOLA DE 1 ML COM 1,82 MG DE BITARTARATO DE ADRENALINA.		UND	5000		
5	ÁGUA BIDEUTILADA (AMPOLA COM 10 ML) (AMP)		UND	30000		
6	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA-CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 10 ml (FRASCO-AMPOLA)		UND	2000		
7	ANESTESICO SOLUÇÃO OFTALMICACOLIRIO FR C/ 10 ML.		UND	80		
8	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDÊNCIA.		UND	2500		
9	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.		UND	2000		
10	BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG + 500 MG/ML AMPOLA ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.		UND	10000		
11	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML, BUTILBROMETO E ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.		UND	8000		
12	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP 2 ML		UND	8000		
13	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, ENDOVENOSO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.		UND	8000		
14	CIMETIDINA 300 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA COM 2ML.		UND	8000		
15	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.		UND	5000		
16	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.		UND	5000		
17	CLORITRADO DE ETILEFRINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM AMPOLAS.		UND	3500		
18	COMPLEXO B IM/IV SOL. INJ. 2ML AMPOLA DE 2ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE VITAMINAS DO COMPLEXO B, EMBALADAS EM CAIXAS, CONFORME CONSTAR NO REGISTRO DO PRODUTO,		UND	8000		

	A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR VALIDADE EQUIVALENTE A PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
19	CLORITRADO TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO - AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR / INTRAVENOSA, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA VIDE EDITAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.	UND	5000		
20	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	500		
21	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML - GENÉRICO.	UND	10000		
22	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2,5ML.	UND	12000		
23	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	5000		
24	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.	UND	7000		
25	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.	UND	18000		
26	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.	UND	30000		
27	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (SUSPENSÃO INJETÁVEL 5 MG/ML + 2 MG/ML, AMPOLA COM 1ML) (VALIDADE MÍNIMA: 2021)	UND	1000		
28	DRAMIN B6 OU SIMILAR, DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA B6 50MG/ML (DRAMIN B6), PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML DE USO INTRAMUSCULAR.	UND	1500		
29	ENEMA SOLUÇÃO FR COM 130ML.	UND	1000		
30	FENITOINA SÓDICA 50MG AMP 5ML.	UND	2000		
31	FENOBARBITAL 200MG AMP 1ML.	UND	2000		
32	FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML, AMPOLA COM 5 ML.	UND	5000		
33	FUROSEMIDA 20MG, INJETAVE, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.	UND	8000		
34	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	2500		
35	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	2500		
36	GLICOSE 50%, SOLUINJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10ML.	UND	12000		
37	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	UND	8000		
38	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 5 ML.	CX	500		
39	HIDROCORTISONA 100MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCOS- AMPOLA.	UND	4000		
40	HIDROCORTISONA 500MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCOS- AMPOLA.	UND	6000		
41	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1 ML.	UND	2500		
42	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1 ML.	UND	3000		
43	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	5000		
44	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM BOLSA COM 100 ML.	UND	3000		
45	OLÉO MINERAL FR C/ 100ML.	UND	1000		
46	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.	UND	3000		
47	OMEFRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA, .	UND	3000		
48	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLAS.	UND	15000		
49	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	1500		

50	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	800		
51	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.	UND	4000		
52	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML.	UND	12000		
53	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, COMPOSIÇÃO SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML.	UND	8000		
54	SORO FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DO SÓDIO - NACL A 0,9%, 100 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SORO FISIOLÓGICO EM BOLSA FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, COM SISTEMA FECHADO, EM PVC. SOLUÇÃO E BOLSA EM MATERIAL ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM TUDO PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM MEMBRANA E PROTETOR DE EXTREMIDADE. A BOLSA DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. NO RÓTULO DA BOLSA DEVE ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	UND	18000		
55	SORO FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DO SÓDIO - NACL A 0,9%, 500 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SORO FISIOLÓGICO EM BOLSA FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, COM SISTEMA FECHADO, EM PVC. SOLUÇÃO E BOLSA EM MATERIAL ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM TUDO PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM MEMBRANA E PROTETOR DE EXTREMIDADE. A BOLSA DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. NO RÓTULO DA BOLSA DEVE ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	UND	30000		
56	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10 ML.	UND	2000		
57	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10 ML.	UND	2000		
58	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 2 ML) (VALIDADE MÍNIMA: 2021)	UND	1000		
59	TENOXICAM 40MG PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA	UND	8000		
60	TENOXICAN 20MG. PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	6500		
61	VITAMINA K, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 1ML, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.	UND	2500		
62	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, TAMPONADO.	UND	1500		
63	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1300		
64	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1300		
65	ATENÓLOL 50 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1000		
66	ATENÓLOL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000		
67	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1500		
68	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000		
69	AZITROMICINA 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15 ML.	UND	3500		
70	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	UND	8000		
71	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO EMBALADO EM FRASCO AMPOLA.	UND	4000		

72	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLOROFENICOL, 0,6 UI (POMADA DERMATOLÓGICA, ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 10 G.		UND	700		
73	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G, Ampola		UND	100		
74	MIDAZOLAN 5MG/3M AMPOLAS		UND	1500		
75	CLORIDRATO DE FENTANILA DE 78,5MCG/ 2ML AMPOLAS		UND	1500		
76	KETAMIN DE 50 MG/ ML AMPOLAS		UND	500		
77	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2 MG/ML		UND	1000		
78	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML		UND	600		
79	SORO GLICOSADO A 5% 250ML		UND	8000		
80	TERBUTALINA, SULFATO, 0,5MG/ML AMPOLAS		UND	1200		
81	ROCURON DE 50MG/ML AMPOLAS		UND	100		
82	MORFINA 5MG/ML AMPOLAS		UND	2500		
83	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA DE 2MG/4ML		UND	1500		
84	SOROGLICOFISIOLOGICO 500 ML		UND	5000		
85	SORO GLICOSADO A 5% 500 ML		UND	5000		
86	SORO MANITOL DE 20% 250ML		UND	1000		
87	ETOMIDATO DE 0,2MG/ 10 ML AMPOLAS		UND	900		
88	SUCCNIL COLIN DE 100 MG/ML AMPOLAS		UND	900		
89	PROPOFOL 10MG /ML AMPOLAS		UND	900		
90	MIDAZOLAN 15MG/ 5 ML AMPOLAS		UND	1500		
91	MIDAZOLAN 50 MG/ 10ML AMPOLAS		UND	1500		
92	ZOLPIDEM 10MG, HEMITRTARATO.		UND	3000		
93	ADENOSINA INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	10		
94	CLORIDRATO DE AMIODARONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML: CAIXA CONTENDO 50 AMPOLAS DE VIDRO ÂMBAR COM 3ML		CX	1500		
95	FLUMAZENIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML EMBALAGEM CONTENDO 5 AMPOLAS DE 5ML		UND	150		
96	CETOPROFENO 100 MG/2ML AMPOLA		UND	5000		
97	FOSFATO DE CLINDAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML		UND	1000		
98	CLORIDATRO DE LIDOCAINA 20MG/G (ANESTESICO) VIA URETRAL, BISNAGA C/ 30G		UND	1380		
99	CLORIDRATO DE LIDOCAINA MAIS EPINEFRINA 20 MG/ML (2%), 0,005MG/ML, INJETÁVEL COM VASOCONSTRUTOR, FRASCO DE 20ML		UND	1500		
100	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML		UND	1550		
101	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACODIACIONADO EM AMPOLAS		UND	2300		
102	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML		UND	2200		
103	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML		UND	800		
104	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL		UND	700		
105	AEROLIN (SULFATO DE SALBUTAMOL) 100MG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL 14,6 ML COM 200 DOSES		UND	240		
106	RIFAMPICINA 500MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	150		
107	ISORDIL 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	1250		
108	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	500		
109	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG, EMBALAGEM CONTENDO 20 OU 100 FRASCOS-AMPOLA DE 500MG DE VANCOMICINA BASE		UND	500		
110	SORO FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DO SÓDIO - NACL A 0,9%, 250 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SORO FISIOLÓGICO EM BOLSA FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, COM SISTEMA FECHADO, EM PVC. SOLUÇÃO E BOLSA EM MATERIAL ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM TUDO PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM MEMBRANA E PROTETOR DE EXTREMIDADE. A BOLSA DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. NO RÓTULO DA BOLSA DEVE ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.		UND	2500		
111	NIPOIDE (DIPIRONA DE SODIO) 50G/2ML 500		UND	500		
112	ACETAZOLAMIDA 250MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	600		

113	ACEBROFILINA 10MG/ML, XAROPE INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 120 ML.		UND	1500	
114	ACEBROFILINA 5MG/ML, XAROPE INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 120 ML.		UND	3000	
115	AMBROXOL CLORIDRATO 15 MG/ML, XAROPE, ACONDICIONADO EM FRASCO 120ML COM COPO DOSADOR.		UND	2500	
116	AMBROXOL CLORIDRATO 30 MG/ML, XAROPE, ACONDICIONADO EM FRASCO 120ML COM COPO DOSADOR.		UND	2500	
117	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%), CREME.		UND	800	
118	ACETILCISTEÍNA 600 MG, ENVELOPES CONTENDO 5G DE GRANULADO DE USO ORAL.		UND	5000	
119	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, FRASCO COM 120 ML.		UND	1500	
120	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, FRASCO COM 120 ML		UND	1500	
121	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25000	
122	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, TAMPONADO.		UND	10200	
123	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 GR.		UND	1000	
124	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	26100	
125	ÁCIDO ASCÓRBICO DE 200M/ML GOTAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20ML.		UND	4000	
126	ÁCIDO ASCÓRBICO DE 500 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	12000	
127	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	30000	
128	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML GOTAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 30ML.		UND	1000	
129	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.		UND	5000	
130	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.		UND	5500	
131	ALENDRONATO 70MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	2500	
132	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	5000	
133	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	5000	
134	AMIODARONA CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	2500	
135	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	5000	
136	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA/COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25000	
137	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML		UND	7500	
138	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	10500	
139	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG + 12,5MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, CONTENDO 1 FRASCO COM 17,5G DE PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL + 1 FRASCO DILUENTE DE 60ML + 1 SERINGA DOSADORA.		UND	3000	
140	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	6600	
141	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	6600	
142	ATENÓLOL 50 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	12600	
143	ATENÓLOL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25600	
144	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	20000	
145	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	8000	
146	AZITROMICINA 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15 ML.		UND	5000	
147	BACLOFENO 5 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	1200	
148	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 50MCG/DOSE - AEROSSOL		UND	100	
149	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 200MCG/DOSE - AEROSSOL		UND	100	
150	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 250MCG/DOSE - AEROSSOL		UND	100	
151	BUDEZONIDA 50MG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL		UND	500	

152	BUDEZONIDA 32MG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL		UND	500	
153	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.		UND	8000	
154	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO EMBALADO EM FRASCO AMPOLA.		UND	4500	
155	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 500MG CA (II) + 400 UI COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	10000	
156	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	31100	
157	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	21100	
158	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	10100	
159	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	10100	
160	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25100	
161	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA/COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	40000	
162	CEFALEXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 100ML.		UND	5000	
163	CETOCONAZOL 200 MG, COMPRIMIDO DE 25MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	8000	
164	CETOCONAZOL 2%, SHAMPOO		UND	100	
165	CETOCONAZOL 2%, CREME DERMATÓLOGICO, BISNAGA 30G.		UND	3000	
166	CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	8000	
167	CETOPROFENO GOTAS, FRASCO DE 20ML.		UND	1500	
168	CINARAZINA 25MG, COMPRIMIDO DE 25MG.		UND	5000	
169	CIPROFIBRATO 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	10000	
170	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25100	
171	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO / CAPSULA (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	1500	
172	CLARITOMICINA 50MG/ML, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 60ML		UND	500	
173	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLOROFENICOL, 0,6 UI (POMADA DERMATOLÓGICA, ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 10 G.		UND	2000	
174	CLINDAMICINA GEL 45G		UND	200	
175	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, 150 MG		UND	5000	
176	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300MG		UND	5000	
177	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	15600	
178	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO.		UND	5000	
179	DEXAMETASONA 0,1%, SUSPENSÃO OPTÁLMICA, FRASCO DE 5ML.		UND	500	
180	DEXAMETASONA 4 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	7100	
181	DEXAMETASONA 0,1MG/ML , ELIXIR (FRASCO COM 120 ML COM COPO DOSADOR)		UND	3000	
182	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/XAROPE.		UND	10000	
183	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPRIMIDO DE 2 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	8000	
184	DICLOFENACO DE POTÁSSICO, COMPRIMIDO DE 50 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	15000	
185	DICLOFENACO DE SÓDICO, COMPRIMIDO DE 50 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	20000	
186	DICLOFENACO REINATO 15 MG/ML GOTAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20 ML.		UND	2000	
187	DOXAZOSINA, MESILATO DE, 2MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	5000	
188	DOXAZOSINA, MESILATO DE, 4MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	5000	
189	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25000	
190	DIPIRONA SODICA 1MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	25000	
191	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)		UND	35000	
192	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML.		UND	11600	
193	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML SOLUÇÃO (FRASCO CONTENDO 100 ML COM COPO DOSADOR)		UND	5000	

194	DOMPERIDONA 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	
195	DOMPERIDONA 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 60ML.	UND	1000	
196	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	
197	ENALAPRIL MALEATO 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	
198	ENALAPRIL MALEATO 20MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	
199	ERITROMICINA ESTOLATO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3000	
200	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	27100	
201	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5100	
202	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 20ML.	UND	1000	
203	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL, ACONDICIONADO EM BISNAGA DE 50GRAMAS.	UND	1500	
204	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, COMPRIMIDO DE 0,625 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	1200	
205	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, COMPRIMIDO DE 0,3 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	4000	
206	ESPIRAMICINA, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3500	
207	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA.	UND	10000	
208	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25600	
209	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML	UND	500	
210	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
211	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
212	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	
213	GLIMEPIRIDA 2MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
214	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50600	
215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML.	UND	3500	
216	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8500	
217	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	26000	
218	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30ML	UND	4400	
219	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 20ML.	UND	900	
220	ISOSSORBIDA MONONITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	UND	15000	
221	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
222	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	UND	5000	
223	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
224	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
225	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
226	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
227	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
228	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
229	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
230	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
231	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
232	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
233	LIDOCAÍNA GELEIA 2%, BISNAGA DE 30GR.	UND	4500	

234	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
235	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML.	UND	3000	
236	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30200	
237	MELOXICAN 15 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3000	
238	METFORMINA CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
239	METFORMINA CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
240	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12600	
241	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20600	
242	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
243	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20ML.	UND	1800	
244	METOPROPOL SUCCINATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8100	
245	METOPROLOL SUCCINATO 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8100	
246	METOPROLOL SUCCINATO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8100	
247	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
248	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
249	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO 100 ML + COPO DOSADOR.	UND	1000	
250	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% LOÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 30 ML	UND	1000	
251	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% CREME VAGINAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 80G	UND	800	
252	METRONIDAZOL 100MG, GEL VAGINAL ACONDICIONADO EM BISNAGA COM 50 GRAMAS.	UND	2500	
253	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZÍNCICA (5MG + 250 UI) / G POMADA 10 GR.	UND	5800	
254	NIFEDIPINO 10 MG, CÁPSULA DE 10 MG.	UND	1600	
255	NIFEDIPINO 20 MG, CÁPSULA DE 20 MG.	UND	1600	
256	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25100	
257	NISTATINA 100.000 SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 60ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL.	UND	2500	
258	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, ACONDICIONADO EM BISNAGA DE 60 GRAMAS.	UND	4000	
259	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA.	UND	30000	
260	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
261	OMEFRAZOL SÓDICO 20MG, CÁPSULA.	UND	40000	
262	ONDASETRONA 4MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3200	
263	ONDASETRONA 8MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	3200	
264	OLEO MINERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 ML	UND	500	
265	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
266	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 15 ML.	UND	5600	
267	PERMETRINA 5%, LOÇÃO TÓPICA, EMBALAGEM CONTENDO 60ML.	UND	500	
268	PIROXICAN 20MG, CAPSULA.	UND	10000	
269	POLIVITAMÍNICO, SOLUÇÃO ORAL GOTAS (VIT. A + VIT. B + VIT. C + VIT. D + VIT. E), EMBALAGEM CONTENDO 30 ML.	UND	2500	
270	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA) 4,02MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG PREDNISOLONA/ML), SOLUÇÃO ORAL 100 ML.	UND	1500	
271	PREDNISONA DE 5MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
272	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20000	
273	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	
274	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20100	

275	RETINOL, PALMITATO DE, 150000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 ML	UND	500	
276	PROPILOTIOURACIL 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
277	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL CONTENDO 27,9G.	UND	10000	
278	SALBUTAMOL SULFATO 120,5MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG SALBUTAMOL/DOSE), AEROSSOL.	UND	1500	
279	SECNIDAZOL 1000MG, COMPRIMIDO DE 1000 MG (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	4000	
280	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO GOTEJADOR COM 15ML DE EMULSÃO DE USO ORAL	UND	8500	
281	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20100	
282	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	20100	
283	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME, ACONDICIONADO EM BISNAGA DE 30 GRAMAS.	UND	3500	
284	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
285	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG) /ML, SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO 50 ML + COPO DOSADOR.	UND	3000	
286	SULFATO FERROSO 40MG FE (II), COMPRIMIDO REVESTIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	
287	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE (II), SOLUÇÃO ORAL GOTAS, EMBALAGEM CONTENDO 30 ML.	UND	2000	
288	VARFARINA SÓDICA 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
289	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
290	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	12000	
291	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO 100ML	UND	3000	
292	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, CÁPSULA.	UND	15000	
293	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML.	UND	1000	
294	ÁCIDO VALPROÍCO 500MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	
295	ALPRAZOLAM 0,50MG COMPRIMIDO. (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
296	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
297	ALPRAZOLAM 2 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
298	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	
299	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	
300	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
301	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	9000	
302	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	9000	
303	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	
304	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
305	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML.	UND	5000	
306	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
307	CARBONATO DE LÍTIO 450MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
308	CITALOPRAM 20MG, BROMIDRATO. COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10000	
309	CLONAZEPAM 0,5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10000	
310	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	45000	
311	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	UND	2000	
312	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5100	
313	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	25000	
314	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.	UND	600	

315	CLOPROMAZINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML.	UND	2000	
316	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	40000	
317	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
318	ESCITALOPRAN 10MG COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	
319	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	35000	
320	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	
321	FENOBARBITAL 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
322	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	UND	400	
323	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA.	UND	50000	
324	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	10100	
325	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
326	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL, ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML	UND	5000	
327	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML, ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML	UND	1000	
328	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	UND	250	
329	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	600	
330	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	
331	IMIPRAMINA 75 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
332	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
333	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML, CAIXA COM FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	UND	2000	
334	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
335	LORAZEPAM 1 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
336	LORAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	5000	
337	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG, CÁPSULA.	UND	5000	
338	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA.	UND	15000	
339	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA.	UND	5000	
340	OXCARBAZEPINA 300 MG.	UND	15000	
341	OXCARBAZEPINA 600 MG.	UND	15000	
342	PARACETAMOL + CODEÍNA (500+30).	UND	30000	
343	RISPERIDONA 1mg/ml SOLUÇÃO ORAL.	UND	2000	
344	RISPERIDONA 1MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30100	
345	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	30000	
346	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	50000	
347	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	15000	
348	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO (EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL)	UND	8000	
349	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, 300 MG.	UND	10000	
350	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, 500 MG.	UND	15000	
351	VENLAFAXINA 37,5MG, CAPSULA	UND	30000	
352	VENLAFAXINA 150 MG, CAPSULA	UND	10000	
353	VENLAFAXINA 75 MG, CAPSULA.	UND	50000	
354	ZOLPIDEM 10MG, HEMITRTRARATO.	UND	8000	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 21.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de cumprimento dos requisitos para a habilitação

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de observância do limite de contratações públicas

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00009/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

...

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240403PP00009

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uirauna - Rua Major Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, CNPJ n° 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmiento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Residente Em Uiraúna, .SN - .centro - Uiraúna - PB, CPF n° 768.222.494-00, Carteira de Identidade n° 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00009/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal n° 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, psicótropos e da atenção básica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA

32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1002 1046; 10 301 1002 1074; 10 303 1002 2082; 10 302 1002 2083; 10 301 1002 2084; 10 301 1002 2085; 10 301 1002 2086; 10 301 1002 2089; 10 301 1002 2090; 10 301 1002 2093; 10 301 1002 2094; 10 301 1002 2095; 10 302 1002 2096; 10 302 1002 2097; 10 301 1002 1048; 10 122 1002 2102; 10 301 1002 2104; 10 122 1002 2105.

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste

contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Anexo VIII - PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Uirauna, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.